

ATA DA 438ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2022, às 09h00min, ocorreu a reunião do Conselho Fiscal da Eletros, por meio do link de videoconferência da plataforma ZOOM, devido à pandemia do COVID 19, que se realizaria na sede da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS, situada na Rua Uruguaiana, nº 174 - 5º, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 34.268.789/0001-88, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a participação dos Conselheiros Fiscais Efetivos, Ailton Andrade, Presidente, Alessandra Lemos de Souza, João Vicente Amato Torres e Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro e dos Conselheiros Suplentes Dan Abensur Gandelman e William Manoel Souza. Tendo sido verificado e superado o *quórum* mínimo previsto no art. 45, § 2º do Estatuto da Eletros, a reunião do Conselho Fiscal da Eletros – CFE teve início para tratar do assunto constante da Convocação (Carta CFE 005/22, de 25/03/2021): **1) Aprovação da revisão do Regimento Interno do CFE** – Após análise e debates o CFE à unanimidade dos presentes aprovou a revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Eletros - CFE, o qual passa a fazer parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a reunião e solicitou a mim, Rita de Cássia Análio Ribeiro que secretariei a reunião, que lavrasse a presente Ata, a qual lida e aprovada, é assinada pelos Conselheiros Fiscais presentes à reunião.

Ailton Andrade

Presidente do Conselho Fiscal

Alessandra Lemos de Souza

Elizabeth Teixeira Miliante Ribeiro

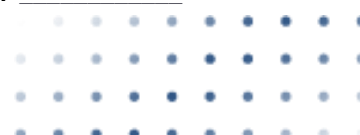
João Vicente Amato Torres

Rita de Cássia Análio Ribeiro

Analista - Gerência Jurídica e de Governança – PRJ

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. _____

CFE/RCAR



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CFE

EDIÇÃO: 4	APROVAÇÃO: 438ª Reunião do CFE	DATA DA APROVAÇÃO: 28/03/2022	REFERÊNCIA: NR-CFE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 1/6
--------------	--------------------------------------	----------------------------------	-------------------------	--	----------------

Do Objeto

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Fiscal da ELETROS, com vistas ao exercício das competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto da ELETROS e pelas legislações, vigentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da ELETROS, dos atos e fatos que os origina e contará com uma secretaria, formalmente indicada pela Diretoria Executiva, que será responsável pelos expedientes administrativos do Colegiado.

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Fiscal é composto por 04 (quatro) Membros Efetivos e Suplentes paritariamente, sendo 02 (dois) Efetivos e Suplentes indicados pelas Patrocinadoras, e 02 (dois) Efetivos e Suplentes eleitos, sendo 01 (um) pelos participantes assistidos e 01(um) pelos participantes ativos na forma da Norma Eleitoral da ELETROS. O mandato de cada conselheiro será de 04 (quatro) anos vedada a sua recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos requisitos exigidos pela Legislação, pelo Estatuto da ELETROS e pela norma eleitoral respectiva, quando aplicável.

§ 2º Os mandatos dos conselheiros fiscais serão não coincidentes, de modo que a cada dois anos seja renovada a metade do Conselho.

§ 3º Findo o mandato, o Membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.

§ 4º Os conselheiros fiscais eleitos escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho Fiscal. O exercício da Presidência será alternado entre os conselheiros eleitos a cada 2 (dois) anos. O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade, em caso de empate em votações

§ 5º A convocação do suplente será feita pela Gerência Jurídica e de Governança - PRJ, a pedido do membro efetivo, no caso de seu impedimento.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, momento em que deverão apresentar curriculum vitae, cópias do documento de identidade e da inscrição no CPF e declarações de bens atualizada e de desimpedimento legal em face dos requisitos estabelecidos na Legislação, no Estatuto da Eletros e na Norma Eleitoral. A apresentação da declaração de bens atualizada será exigida ao deixar o cargo por qualquer motivo.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. _____

CFE/RCAR



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CFE

EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	438ª Reunião do CFE	28/03/2022	NR-CFE 1	CORPORATIVA	2/6

Parágrafo Único – A assinatura no termo de posse não exclui a necessidade de lavratura de Ata de Nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da ELETROS, que será assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião, após o que a Ata será registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro.

Das Atribuições e Competências do Conselho Fiscal

Art. 5º - Sem prejuízo das atribuições fixadas pelo Estatuto da ELETROS e legislações vigentes, compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROS:

§ 1º Examinar a documentação atuarial e econômico-financeira.

§ 2º Emitir Parecer sobre as demonstrações financeiras anuais;

§ 3º Emitir Manifestação sobre as atividades econômico-financeiras semestrais;

§ 4º Apreciar pareceres atuariais, econômicos e financeiros;

§ 5º Solicitar à Diretoria da ELETROS e aos Auditores Independentes os esclarecimentos e informações que julgar necessários, bem como a apuração de fatos específicos;

§ 6º Informar ao Conselho Deliberativo e ao Presidente da ELETROS eventuais irregularidades observadas, demandando medidas saneadoras;

§ 7º Solicitar ao Presidente da ELETROS, desde que necessário e mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de consultoria especializada em qualquer área, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

§ 8º Solicitar à ELETROS os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições, tais como:

I - legislação normativa básica regulamentadora das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como sua atualização;

II - cópia das Atas de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e os respectivos documentos de suporte;

III - fluxo de caixa da Entidade e de cada programa e/ou fundo administrado pela ELETROS;

IV - cópia dos balancetes mensais, das demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, do orçamento e dos relatórios de execução de orçamento e dos programas de trabalho;

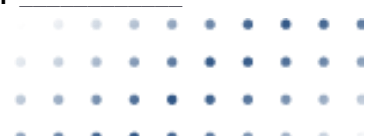
V - cópia de relatório de auditorias e de análise de risco dos investimentos;

VI - informações gerenciais de todas as operações ativas e passivas realizadas mensalmente; e

VII - requisitar esclarecimentos a pessoal qualificado da Entidade para prestar serviços de apoio.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. _____

CFE/RCAR



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CFE					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	438ª Reunião do CFE	28/03/2022	NR-CFE 1	CORPORATIVA	3/6

§ 9º Emitir, com apoio das áreas, relatório, contemplando questões relativas aos controles internos, pelo menos semestralmente, que contemple, no mínimo:

I- conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - recomendações a respeito de eventuais deficiências encontradas, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

IV - Conclusões, recomendações, análises e manifestações do CFE as quais deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva da Eletros e do Conselho Deliberativo, conforme o caso, para que possam decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas de acordo com as alçadas e competências dos respectivos órgãos estatutários.

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

Art. 6º - Convocar e aprovar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias. No caso das reuniões ordinárias, a convocação será disponibilizada aos membros do Conselho Fiscal, pela sua secretaria, com a antecedência mínima de 10 (dez) dia úteis. No caso de reuniões extraordinárias decorrentes da necessidade de exame de matérias ou questões consideradas urgentes e/ou de alta relevância, as convocações serão feitas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

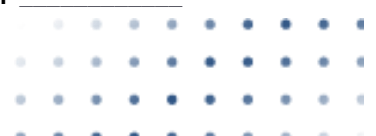
Parágrafo único - Poderá convocar reunião extraordinária, a partir de aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, quando estes avaliarem como sendo necessário ao cumprimento do seu dever de fiscalizar, conforme determina o Estatuto da Eletros e a legislação vigente. É facultado a qualquer Conselheiro Fiscal solicitar reunião extraordinária, mas a sua realização só ocorrerá a partir de aprovação pela maioria do colegiado.

Art. 7º - Elaborar, em comum acordo com os demais Membros Efetivos do Conselho, a pauta das reuniões.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias, bem como a documentação de suporte requerida para atender a pauta, devem ser encaminhados à Diretoria Executiva da Eletros - DEE para providências, com no mínimo 10 (dez) dias úteis antecedentes à reunião. O encaminhamento da pauta bem como da documentação suporte será realizada pela Gerência Jurídica e de Governança - PRJ.

§ 2º Em se tratando de reuniões ordinárias, a documentação, requerida, ou não, de suporte para análise das matérias pautadas devem ser disponibilizadas aos membros do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. _____



Art. 8º - Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CFE					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	438ª Reunião do CFE	28/03/2022	NR-CFE 1	CORPORATIVA	4/6

Art. 9º - Designar seu substituto eventual dentre os conselheiros eleitos.

Art. 10 - Representar o Conselho Fiscal perante a ELETROS e entidades externas.

Das Reuniões

Art. 11 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, extraordinariamente quando ocorrer convocação conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º deste Regimento.

Art. 12 - As Reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pela Gerência Jurídica e de Governança - PRJ, por solicitação do seu Presidente.

Art. 13 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas, com indicação do número de ordem, data, local e Conselheiros presentes, decisões tomadas e/ou recomendações do Colegiado, além de declarações individuais de Conselheiros, com direito a voto, que desejarem emitir votos contrários às decisões tomadas na reunião em curso, bem como registros de opiniões sobre o tema, redigidos pelos próprios conselheiros.

§ 1º As Minutas das Atas das reuniões devem ser submetidas pela Gerência Jurídica e de Governança - PRJ ao colegiado, em até 2 (dois) dias úteis a contar da realização da reunião. As atas devem ser assinadas em até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da Minuta disponibilizada pela Gerência Jurídica e de Governança - PRJ.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer, preferencialmente, de forma presencial na sede da Eletros, admitindo-se por videoconferência, de acordo com a necessidade do Colegiado.

§ 3º Participarão das reuniões do CFE, os Diretores e empregados da Eletros, bem como prestadores de serviços e/ou consultores, quando convidados pelo colegiado, para se manifestarem ou esclarecerem dúvidas sobre as matérias da pauta de sua competência.

Art. 14 - Os Pareceres e Atas, assinadas pelos conselheiros efetivos ou por seus suplentes em caso de substituição, e pelo(a) Secretário(a) da reunião, sempre que necessário, serão levados a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

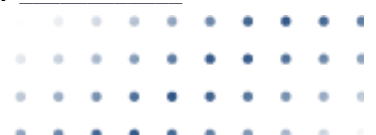
Art. 15 - Os conselheiros suplentes poderão participar das Reuniões, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Único - Poderão os conselheiros suplentes opinar ou prestar esclarecimentos se forem convidados a fazê-lo pelo seu respectivo titular ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções no exclusivo interesse da ELETROS, considerando-se ilícita a prática de atos com o fim de causar dano à ELETROS, seus

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. _____

CFE/RCAR



administradores, participantes ativos e assistidos, ou de obter para si ou para outrem, vantagens indevidas.

Parágrafo Único - Uma vez configurado o ato ilícito, serão tomadas as medidas administrativas e/ou legais cabíveis.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CFE					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	438ª Reunião do CFE	28/03/2022	NR-CFE 1	CORPORATIVA	5/6

Art. 17 - Um membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos dos demais membros.

Art. 18 - A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão.

Art. 19 - Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes incumbências:

I - Participar das Reuniões, decidir sobre os assuntos tratados e votar;

II - Participar das atividades de competência do Conselho Fiscal;

III - Solicitar a inclusão de matéria em pauta;

IV - Propor ou requerer quaisquer esclarecimentos e documentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Fiscal;

V - Compor comissões especiais ou grupos de trabalho;

VII - Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando pareceres.

Das Disposições Finais

Art. 20 - O exercício das funções de membro efetivo do Conselho Fiscal será remunerado, sendo que o valor da remuneração, paga mensalmente, será fixado pelo Conselho Deliberativo, e regulamentado em ato próprio, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) da média dos valores fixados no exercício para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21 - Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro efetivo, o membro suplente fará jus, no mês da reunião, aos honorários que seriam pagos ao membro efetivo. Caso no mês se dê mais de uma reunião, com participações do efetivo e do suplente, os honorários serão rateados proporcionalmente à participação.

Art. 22 - As despesas com deslocamento e hospedagem de Conselheiro Fiscal cujo local de trabalho ou domicílio seja fora do Estado do Rio de Janeiro serão cobertas pela ELETROS, de acordo com sua norma de viagem, mediante prestação de contas.

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Os casos omissos deverão ser debatidos e deliberados em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Fiscal, e relatados em ata da referida reunião.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. _____



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - CFE					
EDIÇÃO:	APROVAÇÃO:	DATA DA APROVAÇÃO:	REFERÊNCIA:	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:	PÁGINA:
4	438ª Reunião do CFE	28/03/2022	NR-CFE 1	CORPORATIVA	6/6

Das Disposições Transitórias

Art. 25 – O disposto no § 4º, do artigo 3º, passa a vigorar a partir da primeira eleição após a entrada em vigência do presente Regimento.

Da Vigência

Art. 26 - Este Regimento Interno vigorará a partir desta data, ficando revogado o Regimento anterior, aprovado em de 28.06.2012.

Observação: A Ata original assinada está arquivada na Eletros. _____
CFE/RCAR

